

RESOLUÇÃO Nº 002/CD/86, de 28 de fevereiro de 1986.

O Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal de Rondônia-UNIR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artº 1º - O afastamento de Docentes para Curso de Pós-Graduação, sem prejuízo dos vencimentos ou salários, depende dos seguintes requisitos:

- a) ser aceito em Curso de Pós-Graduação recomendado pela CAPES;
- b) estar trabalhando preferencialmente, em regime de dedicação exclusiva;
- c) comprometer-se em permanecer na Universidade, por tempo igual a duração do curso, incluindo prorrogações (§ 4º do artº 30 do Plano de Cargos e Salários).

Artº 2º - O afastamento do Docente não deverá ultrapassar o período de dois (02) anos, para a realização de Mestrado e de quatro (04) anos para o curso de Doutorado, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de um (01) ano mediante proposta ao Departamento e aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. (§ 1º do Artº 30 do Plano de Cargos e Salários).

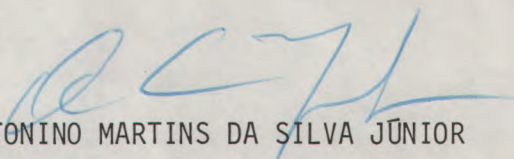
Parágrafo Único - Não será permitido o afastamento do Docente para o Doutorado, antes de cumprir o tempo de permanência na Instituição, estabelecido no item "c", no Artigo 1º desta Resolução.

Artº 3º - As despesas referentes à realização das provas de seleção, para ingresso no Curso de Pós-Graduação, correrão por conta do Docente.





Artº 4º - Os candidatos aprovados terão as despesas referentes a passagens de ida, no início do Curso e volta, ao seu final, cobertas pela Universidade.



ANTONINO MARTINS DA SILVA JÚNIOR

Presidente/DC